



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fono/Fax (048) 267-0193 - CGC 82 925 025/0001-00

LEI Nº 1.535/97.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Sessão I

Dos Objetivos

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e socio-educativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

ART. 2º - Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação na Lei Municipal de Orçamento Anual e de acordo com o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 08270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 02.925.025/0001-60

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Sessão I Da Vinculação do Fundo.

ART.3º-O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Sessão II Dos Recursos Financeiros

ART.4º-São receitas do Fundo:

I-doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1990, e legislação em vigor;

II-Valores provenientes das multas previstas no art.214 da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

III-transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV-auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não-governamentais;

V-os rendimentos e juros de aplicações financeiras dos recursos financeiros disponíveis;

VI-as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82 825 025/0001-60

tais como prestação de serviços, agropecuária, industrial e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

§1º-As receitas do Fundo descritas neste artigo serão liberadas até o 10º dia do mês seguinte a que se refere, sendo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II-de prévia aprovação do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social.

§3º-Em caso de insuficiência financeira, fica o Caixa Central autorizado a suprir os recursos financeiros necessários até que as receitas previstas sejam obtidas em volume suficiente ao atendimento das obrigações assumidas por este Fundo, quando então o Caixa Central será ressarcido.

Sessão III

Da Despesa

ART.5º-Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

ART.6º-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82 925 025/0001-60

Parágrafo Único-Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 7º-As despesas que ocorrerão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão de

I-financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos para a criança e o adolescente, constantes do Plano de Aplicação e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou com ela conveniados;

II-pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem exclusivamente do planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas no §1º do art. 1º desta Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

V-construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente;

VI-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC R2 925 025/0001-00

VIII-atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no §1º do art. 1º desta Lei;

IX-remuneração dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) pelo exercício de função pública relevante.

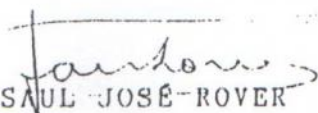
CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ART.8º-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

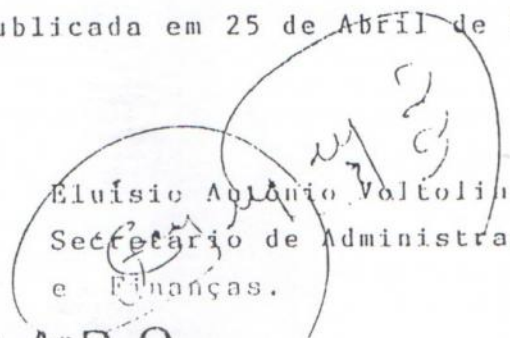
ART.9º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 25 de Abril de 1997.


SAUL JOSÉ ROVER

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em 25 de Abril de 1997.


Eluísio Antônio Voltolini
Secretário de Administração
e Finanças.

PUBLICADO

EM 25, 04, 97


Assinatura